

## PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DEVOLUÇÃO DE EMOLUMENTOS E FUNDOS

Ano 4 – nº 71/2011

Data de Disponibilização: sexta-feira, 16 de dezembro

Caderno I – Administrativo

Data de Publicação: segunda-feira, 19 de dezembro

**17**

**Processo: 2011-168086**

**Assunto: EMOLUMENTOS. DEVOLUÇÃO**

**NITEROI 02 OF DE JUSTIÇA**

**ELZA GASPAR GONÇALVES**

**DECISÃO**

Acolho *in totum* o parecer elaborado, às fls. 22/23, pela Divisão de Instrução e Pareceres para Serventias Extrajudiciais no sentido de não devolver os valores pagos há mais de seis anos pelo utente, ante o fenômeno prescricional, o qual, aliás, afasta eventual aplicação de penalidades disciplinares.

Desta forma, oficie-se ao Responsável pelo Expediente do 2º Ofício de Justiça de Niterói, com cópias de fls. 22/23, bem como desta decisão, para ciência.

Por fim, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2011.

**ADRIANA LOPES MOUTINHO**

**Juíza de Direito Auxiliar da CGJ**

Ano 4 – nº 128/2012

Data de Disponibilização: segunda-feira, 12 de março

Caderno I – Administrativo

Data de Publicação: terça-feira, 13 de março

**18**

**Processo nº 2012-003016**

**Assunto: CONSULTA. DEVOLUÇÃO DE EMOLUMENTOS**

**NITERÓI 02 OF DE JUSTIÇA**

**NEUCIMAR DA SILVA PORTO**

**DECISÃO**

Cuida a hipótese de consulta formulada pelo Responsável pelo Expediente do Cartório do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Niterói, Sr. Neucimar da Silva Porto, no sentido de esclarecer a possibilidade de devolução de emolumentos pagos em outubro de 2000, objetivando registro de título, cuja prenotação foi cancelada.

Manifestação da DIPEX a fls. 05 opinando pela não devolução dos valores com base em decisão proferida em procedimento análogo, conforme cópia a fls. 06/08.

Diante do que se apresenta, a questão já foi tratada quando da análise do procedimento nº 2011-168086, que decidiu pela não devolução dos valores pagos, ante a ocorrência da prescrição.

Assim, oficie-se ao Responsável pelo Expediente do Serviço a fim de comunicar que a hipótese foi alcançada pelo fenômeno prescricional, afastando, ainda, eventual aplicação de qualquer penalidade disciplinar.

Ao final, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2012.

**ADRIANA LOPES MOUTINHO**

**Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**